HOSPITAL BENEFICENTE JOSÉ PIRONDI

Associação Beneficente de Pirangi

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 – Federal nº 14.308/93-81 Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade, N.º 1.901 – Jardim Tangará – CEP 15820-000 Fone/Fax: (17) 3386.1800 / 3386.1900 – Pirangi – SP - e-mail: hospital.pirangi@gmail.com PROTOCOLADO em 0 4 UU 1 AU

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO.

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviços pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAUDE PIRANGI, denominada a seguir O.S.S. PIRANGI.

DAS COMPRAS

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a O.S.S. PIRANGI com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

Requisição de compras;

II. seleção de fornecedores;

III. emissão do Edital de compra;

IV. solicitação de orçamentos;

V. apuração da melhor oferta com emissão do Relatório de Aprovação da Compra; e VI. emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, assinada pelo responsável da área requisitante, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder a item previsto no orçamento do projeto a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

I. descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;

II. especificações técnicas;

III. quantidade a ser adquirida;

IV. regime de compra: rotina ou urgente;

V. informações especiais sobre a compra.

Midefinida



Mull.



MUSPITAL BENEFICENTE JOSE PIRONDI

Associação Beneficente de Pirangi

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Federal nº 14.308/93-81 Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade, N.º 1.901 – Jardim Tangará – CEP 15820-000 Fone/Fax: (17) 3386.1800 / 3386.1900 - Pirangi - SP - e-mail: hospital.pirangi@gmail.com

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

- § 1º O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.
- § 2º O Setor Administrativo/Operacional poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.
- Art. 6º O Setor Administrativo/Operacional deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1.custos de transportes e seguro até o local da entrega;

2.forma de pagamento;

3.prazo de entrega;

custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;

durabilidade do produto;

6.credibilidade mercadológica da empresa proponente;

7.disponibilidade de serviços;

8. eventual necessidade de treinamento de pessoal;

9.qualidade do produto;

10.assistência técnica;

11.garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

Registro Civil e Tabelião de Notas JOSÉ PICARDO CARVALHO AV. 07 DE SETEMBRO, 867 - CENTRO - PIRANGI - SP - CEP: 15820-000 Autentico a presente copia reprográfica Original a sie apresentado, do que dou fé. Pirangi, 12 de julho de 2018.

HOSPITAL BENEFICENTE JOSÉ PIRONDI

Associação Beneficente de Pirangi

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Federal nº 14.308/93-81 Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade, N.º 1 901 – Jardim Tangará – CEP 15820-000

Fone/Fax: (17) 3386.1800 / 3386.1900 - Pirangi - SP - e-mail: hospital.pirangi@gmail.com

I- compras com valor estimado de até 40 (quarenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail, registradas em mapa de cotações: de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail, registradas em mapa de cotações;

II - compras com valor estimado acima de 40 (quarenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita dos fornecedores por fax, carta ou e-mail.

III – O Pregão Presencial ou eletrônico será utilizado quando a Associação entender conveniente para suas contratações.

- § 1º Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.
- § 2º Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.
- Art. 8º A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6 e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.
- Art. 9º Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Operacional emitirá o Pedido de Compra, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma:

I. uma via para o fornecedor;

II. uma via para o Setor requisitante;

III. uma via para o arquivo do Setor Administrativo/Operacional.

Art. 10 - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Paragrafo único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor designado para tal, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Operacional.

DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR

Meidefruda



HOSPITAL BENEFICENTE JOSE PIRONDI

Associação Beneficente de Pirangi

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Federal nº 14.308/93-81 Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade, N.º 1.901 - Jardim Tangará - CEP 15820-000 Fone/Fax: (17) 3386.1800 / 3386.1900 - Pirangi - SP - e-mail: hospital.pirangi@gmail.com

S

- Art. 12 Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor e materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total em 10 (dez) UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo. a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem 10 (dez) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.
- Art. 13 As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.
- Art. 14 As compras e despesas de pequeno valor serão previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho Administrativo.

DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

- Art. 15 A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos inciso II e III do art 3º do presente Regulamento.
- Art. 16 O Setor Administrativo/Operacional deverá exigir declaração do fornecedor ou consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a condição de exclusividade do fornecedor.
- § 1º A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Operacional com base no referido no "caput" deste artigo e aprovada pela
- § 2º Obras de autor, como livros, CDs, fotos, telas e outros, ficam dispensadas do procedimento descrito neste regulamento.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Definição

1

Art. 17 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do O.S.S. PIRANGI, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos esportivos,

Registro Civil e Tabelião de Notas JOSÉ RICARDO CARVALHO AV. 07 DE SETEMBRO, 667 - CENTRO - PIRANGI - SP - CEP: 15820-000

Autentico e presente cópia reprográfica conforme o original a min apresentado, do que dou fé. Firangi, 12 de julho de 2018.

hude

HOSFITAL DENEFICENTE JOSE PIRONDI

Associação Beneficente de Pirangi

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Federal nº 14.308/93-81 Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade, N.º 1.901 – Jardim Tangará – CEP 15820-000 Fone/Fax: (17) 3386.1800 / 3386.1900 - Pirangi - SP - e-mail: hospital.pirangi@gmail.com

Art. 18 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços presente Regulamento. presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados.

Art. 19 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicoprofissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II. pareceres, perícias e avaliações em geral;

III. assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias;

IV. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII. prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;

VIII. informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;

IX. área que envolve as atividades específicas (esportiva) de atuação da O.S.S. PIRANGI (pesquisa, ação educativa, palestrantes, entre outros).

Art. 20 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico - profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1

Registro Civil e Tabelião de Notas JOSÉ RICARDO CARVALHO

A THE CONTRACTOR SOURCE HAVE BEEN BOUNDED BY THE CHEST AND ASSESSED.

Duller



Associação Beneficente de Pirangi

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Federal nº 14.308/93-81 Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade, N.º 1.901 - Jardim Tangará - CEP 15820-000 Fone/Fax: (17) 3386.1800 / 3386.1900 - Pirangi - SP - e-mail: hospital.pirangi@gmail.com

- Art. 21 As despesas ordinárias com serviços gerais, tais como: cópias, motoboy, galões de água, dentre outras, desde que não seja um fornecedor regular, não se submetem as regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado.
- Art. 22 As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza e gêneros alimentícios perecíveis estão dispensados de cotação e serão realizadas com base no preço do dia.
 - Art. 23 As seguintes hipóteses também dispensam cotação:
 - a) compra ou locação de bens imóveis destinados ao uso próprio;
- b) celebração de parcerias, convênios e/ou termos de cooperação, desde que formalizados por escrito e devidamente aprovado pelo Conselho de administração;
- c) operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão; e
- d) aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.

Parágrafo único: A dispensa da cotação deve ser previamente fundamentada por escrito e ser autorizada pela Diretoria da O.S.S. PIRANGI.

Art. 24 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 25 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e

atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Pirangi, 16 de Setembro de 2017.

1

1

ete Conselho de Administração

Registro Civil e Tabelião de Notas JOSÉ RICARDO CARVALHO AV. 07 DE SETEMBRO, 667 - CENTRO - PIRANGI - SP - CEP: 15820-000 Telefone: (17) 3386-2244

NEIDE APARACIDA ALMEIDA

Presidente do Conselho Fiscal

RESTITUTE a presente copia repropratica conforme priginal a min apresentado, do que dou fé.